



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Cópia

OFÍCIO Nº 110/2024

Campo Alegre, AL, 02 de maio de 2024.

*Recebi em 03/06/2024
M. P. S.*

Industrial Porto Rico S.A.

Fazenda São José, S/N, Zona Rural de Campo Alegre/AL

CNPJ: 22.217.832/0001-43

Assunto: Providências Urgentes Relativas à Implementação de Áreas de Equipamento Público e Correções no Loteamento Mirante do Vale

Prezados Senhores,

Tendo em vista o relatório de vistoria datado de 15 de dezembro de 2023, realizado pela equipe de fiscalização de obras do Município de Campo Alegre, constatou-se o descumprimento das normas urbanísticas aplicáveis ao Loteamento Mirante do Vale, especificamente no tocante à destinação de áreas para equipamentos públicos.

Segundo o referido relatório, verifica-se que as áreas destinadas a equipamentos públicos, que deveriam estar acessíveis à comunidade, encontram-se indevidamente fechadas e muradas. Este fato contraria o projeto arquitetônico aprovado e registrado sob o Alvará de Abertura de Loteamento nº 15/2019, bem como as obrigações legais assumidas por essa incorporadora.

Destaco que o projeto original, conforme aprovado pelo Município e registrado na matrícula do imóvel (Mat. 7.295, R-2), especifica claramente que as áreas públicas e áreas verdes devem ser preservadas e disponibilizadas para uso da comunidade, o que também não se verificou pelo departamento responsável.

Neste contexto, é imperativo que sejam adotadas imediatamente as seguintes medidas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

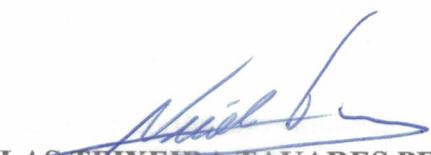
1. **Desobstrução e restauração da Área Pública:** É exigida a remoção de todos os muros e barreiras físicas que atualmente cercam e bloqueiam o acesso à área de equipamentos públicos, restituindo-a ao livre acesso da população, conforme estipulado no plano diretor e nos documentos de aprovação do projeto.
2. **Cessação de vendas de lotes em desacordo:** Deverá também ser interrompida a venda de quaisquer lotes que não estejam em plena conformidade com o projeto aprovado, especialmente aqueles que comprometam a integridade e a destinação das áreas públicas.
3. **Submissão de um Plano de Ação Corretivo:** Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste ofício, para que seja encaminhado ao Setor de Tributos um plano detalhado das ações que serão empreendidas para resolver as inconformidades destacadas, incluindo cronogramas detalhados e etapas de execução.

Alertamos que o não cumprimento das medidas requeridas neste ofício resultará na tomada de ações legais por parte deste município, incluindo a imposição de multas, sanções administrativas e a possibilidade de revogação das licenças de operação concedidas ao loteamento.

Aguardamos uma resposta urgente de vossa parte e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Recb. em 03/06/2024
[Handwritten signature]


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito